

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2119

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ - **DECRETO**



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 003, DE 24 DE MARÇO DE 2025.**

*Dispõe sobre critérios e procedimentos gerais para avaliações de desempenho no âmbito da Lei nº 1.274/2022, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, OZIRES BORGES VILAR NETO, PRESIDENTE DA MESA DIRETORA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO DA CASA MANDO PROMULGAR O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 12 da Lei Municipal nº 1.274, datada de 16 de março de 2022, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam aprovados, na forma deste Decreto, os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho dos funcionários efetivos da Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN com fulcro no art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 1.274/2022 que institui o *Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN*.

**Art. 2º** Para efeito de aplicação do disposto neste Decreto, ficam definidos os seguintes termos:

I - avaliação de desempenho: monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional dos órgãos e das entidades de lotação dos servidores integrantes dos planos de cargos e de carreiras abrangidos pelo art. 1º, tendo como referência as metas globais e intermediárias;

II - ciclo de avaliação: período de doze meses considerado para realização da avaliação de desempenho individual e institucional, com vistas a aferir o desempenho dos servidores alcançados pelo art. 1º e do órgão ou da entidade em que se encontrem em exercício; e

**Art. 3º** A avaliação de desempenho individual será aplicada 1 (uma) vez a cada 3(três) anos, mediante questionário, com base em critérios e fatores que refletem as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2119



§ 1º Na avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho individual, deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

I - produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;

II - conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo efetivo;

III - trabalho em equipe;

IV - comprometimento com o trabalho; e

V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

§ 2º Além dos fatores mínimos de que trata o § 1º, o ato a que se refere o **caput** do art. 3º poderá incluir, entre os fatores mínimos a serem avaliados, um ou mais dos seguintes fatores:

I - qualidade técnica do trabalho;

II - capacidade de autodesenvolvimento;

III - capacidade de iniciativa;

IV - relacionamento interpessoal; e

V - flexibilidade às mudanças.

§ 3º Excepcionalmente, no primeiro ciclo de avaliação implementado a partir da data de publicação deste Decreto, os servidores serão avaliados apenas pela chefia imediata, mediante questionário individual constando quesitos que enquadrem os tópicos dispostos nos §§ 1º e 2º do art. 3º.

§ 4º As avaliações de desempenho individual e institucional serão utilizadas como instrumento de gestão, com a identificação de aspectos do desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

**Art. 4º** Será instituída, no âmbito da Câmara Municipal, Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD, que participará de todas as etapas do ciclo da avaliação de desempenho.

**Art. 5º** O Questionário da avaliação de desempenho será confeccionado considerando os quesitos que enquadrem os tópicos dispostos nos §§ 1º e 2º do art. 3º.

.§ 1º No somatório da pontuação do questionário a ser preenchido pela Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD deverá constar a nota obtida pelo funcionário mediante somatório das notas auferidas por quesito, estando avaliado

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2119



positivamente para progredir o funcionário que obtiver mais de 70 (setenta por cento) do valor total da soma dos quesitos.

§ 2º O resultado final da avaliação deverá ser acostado a pasta individual do funcionário, após o conhecimento do interessado.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**Edifício “Vereadora Miquelina dos Santos Medeiros”, Jardim do Seridó/RN,**  
24 de março de 2025.

---

**OZIRES BORGES VILAR NETO**

Presidente